

PREFEITURA DE

**ITAÚBA***Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT E O SR. AUMERI LEONARDO CARVALHO BAMPI.**

**Nº: 164/2018**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 13185098 SSP/MT e do CPF nº 930.046.561-91, residente e domiciliado na Rua Márcio Perin, nº 1511, Centro, na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADO**, o Sr. **AUMERI LEONARDO CARVALHO BAMPI**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da carteira do CREA com Registro Nacional nº 1217662863, da Carteira de Identidade RG nº 2580844-3 SSP/MT e do CPF nº 054.051.311-30, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos para o município de Itaúba/MT**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	VLR. TOTAL DO PROJETO COMPLETO
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) TRANSFORMADORES TRIFÁSICOS COM POTÊNCIA DE 45 KVA TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EXTENSÃO DE 410 METROS REDE DE DISTRIBUIÇÃO MÉDIA TENSÃO UTILIZANDO CABOS DE ALUMÍNIO 3#2CAA(AWG) – 34,5KV, 1500 METROS DE REDE BAIXA TENSÃO COM CABOS MULTIPLEXADOS., INCLUSO NOS SERVIÇOS APROVAÇÃO JUNTO A CEMAT-ENERGISA, FORNECIMENTO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI E MEMÓRIA DE CALCULO DO PROJETO. LOCAL: AV. AEROPORTO - LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	SÇ.	1	2.000,00
2	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA EXTENSÃO DE 435 METROS REDE DE BAIXA TENSÃO COM CABOS MULTIPLEXADOS E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSO NOS SERVIÇOS APROVAÇÃO JUNTO A CEMAT-ENERGISA, FORNECIMENTO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI E MEMÓRIA DE CALCULO DO PROJETO. LOCAL: AV. DORVAL ANTUNES RIBEIRO - LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	SÇ.	1	1.800,00

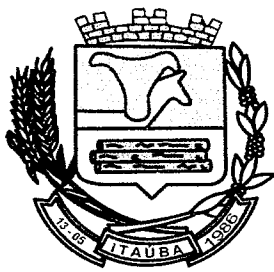
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Aumeri



PREFEITURA DE

**ITAÚBA***Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

3	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR TRIFÁSICO COM POTÊNCIA DE 45 KVA TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EXTENSÃO DE 235 METROS REDE DE DISTRIBUIÇÃO MÉDIA TENSÃO UTILIZANDO CABOS DE ALUMÍNIO 3#2CAA(AVG) – 34,5KV, 630 METROS DE REDE BAIXA TENSÃO COM CABOS MULTIPLEXADOS E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSO NOS SERVIÇOS APROVAÇÃO JUNTO A CEMAT-ENERGISA, FORNECIMENTO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI E MEMÓRIA DE CALCULO DO PROJETO. LOCAL: LOTEAMENTO JD. VITÓRIA - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	SÇ.	1	2.000,00
4	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA EXTENSÃO DE 730 METROS REDE DE BAIXA TENSÃO COM CABOS MULTIPLEXADOS E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSO NOS SERVIÇOS APROVAÇÃO JUNTO A CEMAT-ENERGISA, FORNECIMENTO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI E MEMÓRIA DE CALCULO DO PROJETO. LOCAL: AV. IRMÃOS BEDIN - LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	SÇ.	1	2.900,00
5	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA IMPLANTAÇÃO DE 24 PONTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO LED COM DUAS LUMINÁRIAS DE 120W, INCLUSO NOS SERVIÇOS APROVAÇÃO JUNTO A CEMAT-ENERGISA, FORNECIMENTO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, BDI E MEMÓRIA DE CALCULO DO PROJETO. LOCAL: AV. AEROPORTO - LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	SÇ.	1	1.500,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>				<b>10.200,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), que será em até **30 (trinta) dias** após entrega de todos os projetos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

2.2. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATADO observará o prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

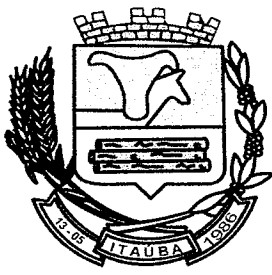
4.2. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que o CONTRATADO possa dar início as execução dos serviços.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2018**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica o CONTRATADO obrigado, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA**

**Código: 103**

**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração**

**Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração**

**Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades da SMPFA**

**Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.1.2. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária,

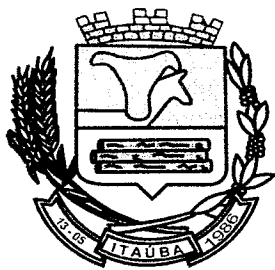
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Aumir



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS Nº \_\_\_\_\_  
VISTO SERVIDOR

fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

8.1.5. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.1.8. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.1.9. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, o Contratado continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

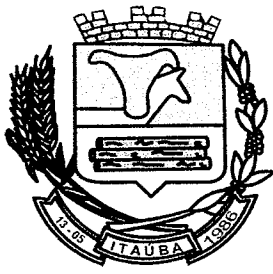
9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Notificar, por escrito, o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o CONTRATADO de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída ao **CONTRATADO** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- h) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

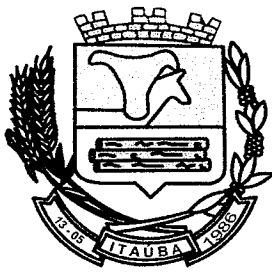
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Ameri



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência do Contratado, o mesmo caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará ao CONTRATADO qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 195/2018** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LUCIO MORELATO	930
SUPLENTE	ROSELI FRANCISCA DE LIMA SOARES	1000

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2018**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

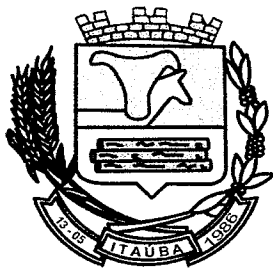
Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Assmeti



PREFEITURA DE

**ITAÚBA***Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
RFB/PGFN	20/06/2018	17/12/2018	8F3E.46CB.950E.B0C6

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

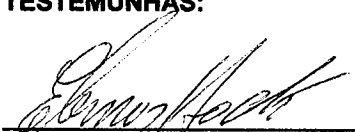
17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT  
VALCIR DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL**  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO: AUMERI LEONARDO CARVALHO BAMP  
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**ELEMAR HACK  
CPF: 870.911.861-68**  
\_\_\_\_\_  
**SERGIO PEREIRA DOS SANTOS  
CPF: 000.414.141-52**

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Fone: 066 3561-2800  
www.itauba.mt.gov.br

*Aumeri*